Nota Técnica sem número

Brasília-DF, 20 de outubro de 2023

Assunto: Contribuições da Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI) para Consulta Pública SNC nº 06/2023, Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização

A Associação Brasileira de Bioinovação (ABBI), uma organização civil, sem fins lucrativos, apartidária, e de abrangência nacional que acredita no Brasil como potencial líder da bioeconomia avançada global, que representa empresas e instituições de diversos setores da economia, que investem em tecnologias inovadoras, baseadas em recursos biológicos e renováveis para criar produtos, processos ou modelos de negócios, gerando benefícios sociais e ambientais coletivos. Para mais informações sobre a ABBI acesse o nosso site : https://abbi.org.br/

Dentro dos diversos temas trabalhados na ABBI, o Mercado Regulado de Carbono e o Programa Renovabio, receberam as contribuições da Associação na sua elaboração, implementação e melhorias, sendo os dois últimos relacionados ao Renovabio.

Nesse sentido, a ABBI vem por meio desta nota técnica, contribuir à **Consulta Pública SNC nº 06/2023, Orientação Técnica OCPC 10 – Créditos de Descarbonização, com informações e opiniões elaboradas por nosso compor técnico e coletadas e consolidadas com nosso associados.**

Segue abaixo as contribuições conforme os questionamentos presentes na consulta pública.

Questão (1) - Os itens de 8 a 13 estabelecem que o tratamento contábil acerca dos créditos de descarbonização deve levar em consideração os modelos de negócios praticados pelos agentes econômicos que participam desse mercado.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta alternativa.

R: Sim, parcialmente. O mercado de crédito de descarbonização possui agentes com diferentes papéis e objetivos, portanto a figura desses três agentes é pertinente a este mercado e, portanto, o tratamento contábil também deve ser distinto.

Com relação aos pontos descordantes, é importante lembrar que quando se tratar o termo "créditos de carbono", referente ao mercado regulado, se trata de "créditos" oriundos do mercado voluntário.

Importante destacar, conforme previsto no PL 412/2022, aprovado no senado em 04 de outubro de 2023, e encaminhado à Câmara dos Deputados em 17 de outubro de 2023, em seu artigo 10, cita quais os ativos que serão negociados, sendo eles a Cota Brasileira de Emissões (CBE); e o Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões.

(b) Você concorda com a descrição dos agentes econômicos e com os modelos de negócios listados? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria o método alternativo.

Sim, está claro a função de cada agente no mercado de carbono, contudo conforme mencionado no parágrafo 9, um agente econômico pode assumir mais de um papel, concomitantemente, deve atentar-se ao tratamento correto aos créditos de descarbonização.

Questão (2) - Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

(a) Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a proposta de alternativa.

R: Sim, parcialmente. Importante destacar que não havendo regulamentação ao mercado voluntário, não existe uma forma não obrigação que a empresas que aderiu voluntariamente, não possuiu a obrigação formal assumir passivos e tampouco efetuar desembolsos para aquisição de créditos de descarbonização.

Nesse sentido, a empresa estabelecer uma meta voluntária de redução de emissões, e em um segundo momento não for possível cumprir essa meta, isso não pode gerar punições legais, tendo em vista a inexistência de previsão legal e voluntariedade da meta.

(b) Você concorda que o mercado regulado deve ser considerado neste documento? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância.

R: Sim, com ressalvas . O regulamento pode tratar do mercado regulado de carbono , todavia somente com o Regulamento aprovado (leis, decretos e outros) será possível tratar com precisão os ativos, passivos e outros , para direcionar e orientar a regulamentação da CVM para esse fim .

Questão (3) - Os parágrafos de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, Parcialmente. Esta sessão precisa esclarecer o reconhecimento do crédito de descarbonização para cada agente econômico (Originador, Intermediário e Usuário Final), uma vez que pode haver tratamentos contábeis distintos. Os parágrafos 26 a 29 referem-se ao Originador, contudo o parágrafo 30 diz que:

"O crédito de descarbonização além de não se tratar de caixa ou instrumento patrimonial de outra entidade, também não estabelece ao seu detentor o direito contratual de recebimento de caixa ou outro ativo financeiro de outra entidade (como seria o caso, por exemplo, de um depósito bancário onde a natureza do arranjo contratual estabelece ao depositante o direito de obter caixa a partir daquele depósito junto à respectiva instituição financeira)."

Diante da redação acima, entende-se que o detentor do crédito nesse caso é o Usuário Final, porém não é explícita essa informação nessa sessão, resultando em dúvidas se o Originador terá ou não direito a caixa pelo crédito de descarbonização.

Portanto, como sugestão e melhor entendimento de todos é necessário segregar essa sessão de reconhecimento de crédito de descarbonização sob o viés do Originador, do Intermediador e do Usuário Final.

Questão (4) - Os parágrafos de 37 a 41 estabelecem o racional do CPC para apresentação do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R:Sim, parcialmente. Os itens de 37 a 41 apresentam uma orientação segmentada de tratamento contábil para reconhecimento inicial do ativo para o intermediador e o originador com coerência. Em relação ao usuário final a alocação como ativo é abrangente e a norma precisa especificar qual será o tratamento dado no momento do reconhecimento inicial. Entendemos que, não cabe no OCPC impor a definição das contrapartidas dos eventos.

Questão (5) - O parágrafo 42 estabelece o racional do CPC para mensuração do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Não. A OCPC propõe que os custos sejam mensurados em conformidade com o item 10 do CPC 16, que diz que: "O valor de custo do estoque deve incluir todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição e localização atuais."

Todavia, a apuração dos custos de geração é complexa e não será uma tarefa fácil identificar os componentes de custo para sua precificação, sendo mais factível sua mensuração pelo valor justo ao invés da mensuração pelo custo, conforme mencionado no parágrafo 42(a).

Questão (6) - Os parágrafos 43 e 44 estabelecem as divulgações requeridas para o crédito de descarbonização. Você concorda com as divulgações requeridas? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R:Sim, parcialmente. Sugiro a inclusão da referência a OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral, visando principalmente deixar explicito que a divulgação não deve ser encarada em uma abordagem de checklist.

Adicionalmente os itens 43 e 44, requer as divulgações das políticas contábeis, julgamentos, estimativas, modelo de negócios, entre outras, de forma clara e objetivo.

Entretanto, a divulgação não pode ser imposta como obrigatória, uma vez que a Companhia deve definir critérios de materialidade e relevância sob as suas divulgações.

Questão (7) - Os parágrafos de 45 a 71 indicam a proposta de tratamento contábil a ser utilizada no mercado regulado, tomando como referência o modelo ETS – Emission Trade System, praticado na União Europeia. Você concorda com essa abordagem? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa.

R: Sim, parcialmente. A Orientação não traz todas as informações necessárias para escolha do método. Os itens 52 a 55 propõe ao agente Intermediador o reconhecimento do ativo de crédito de descarbonização como Estoque. Não temos pontos de atenção sobre o tratamento contábil deste agente econômico.

Questão (8) - Os parágrafos de 72 a 112 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização instituído pela Lei nº 13.576/17 (CBIO). Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Sim, parcialmente. É sugerido que as orientações recebam melhorias aos texto, ressaltando a digulgação melhor definidas e a necessidade de melhorias significativas na divulgação.

Tratamento contábil dos créditos de descarbonização sob o viés do Originador (Itens 84 a 91)

O OCPC reconhece os créditos de descarbonização como estoque (custos com certificação compõe o estoque) em contrapartida a um passivo de subvenção, por se tratar de um incentivo do governo ao aumento da produção e da participação de biocombustíveis. No momento da transferência do controle dos créditos é reconhecida a receita de venda e o estoque baixado para custo. Esse tratamento parece coerente e adequado a esse tipo de operação e beneficia as empresas engajadas em operações sustentáveis e com baixo impacto no meio ambiente.

Questão (9) - Os parágrafos de 113 a 156 indicam a proposta do CPC para o tratamento contábil do crédito de descarbonização no mercado voluntário, incluindo proposta para orientar a análise da eventual existência de passivos decorrentes de compromissos voluntários assumidos. Você concorda com a abordagem utilizada? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual a abordagem alternativa.

R: Não irei opinar.

Questão (10) - Há aspectos adicionais que você gostaria de comentar a respeito desta minuta de orientação? Justificar seus comentários, indicando, quando aplicável, abordagem alternativa a ser analisada.

R: Não irei opinar.

Sem mais nada mais a Declarar.

Respeitosamente,

Tiago Quintela Giuliani

Assessor de Sustentabilidade, Descarbonização e Novas Tecnologias.

Associação Brasileira de Bioinovação -ABBI